Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1948/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25039/2017
PROTOCOLO	: 1874097
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
JURISDICIONADO	: MARIA MARJU AZAMBUJA VENTURINI
INTERESSADO	: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME
VALOR	: R$ 200.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PASSAGENS AÉREAS – ASSESSORAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 75/2017 e a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 2/2017, celebrado entre a Fundação de Turismo do Pantanal e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. - ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 2/2017, celebrado entre a Fundação de Turismo do Pantanal e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoramento de roteiro aéreo e reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 75/2017, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 16960/2018 (peça n. 68, fls. 207-212) e no Parecer n. 17345/2018 (peça n. 69, fls. 213-214).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 75/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 2/2017 (segunda fase), celebrado entre a Fundação de Turismo do Pantanal e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT
SETAC.APT/DSSM